

# UMA MIRADA A AMÉFRICA LADINA DESDE LÉLIA GONZALEZ: O COMBATE AO RACISMO NOS MARCOS INTERNACIONAIS

## AN INSIGHT INTO AMÉFRICA LADINA FROM LÉLIA GONZALEZ: THE FIGHT AGAINST RACISM IN INTERNATIONAL FRAMEWORKS

Maria Gabriella Rodrigues de Souza <sup>1</sup>  
Gleys lally Ramos <sup>2</sup>

**Resumo:** *Esse artigo analisa a persistência da discriminação racial em escala global e regional, assim como destaca o potencial do Direito Internacional dos Direitos Humanos como ciência social em enfrentar e compreender essa problemática. O foco principal é na perspectiva de Lélia Gonzalez, especialmente em sua abordagem da América Ladina, que destaca a participação das populações racializadas na formação cultural e social do continente americano. O trabalho utiliza o livro "Por um Feminismo Afro-Latino-Americano" como base, considerando-o como uma compilação essencial das ideias de Gonzalez sobre a "amefricanidade". A metodologia adotada é qualitativa, utilizando análise de conteúdo para examinar as normativas internacionais, destacando a interseccionalidade como uma ferramenta analítica. A pesquisa justifica-se pela importância de compreender o papel das convenções internacionais na questão racial e destaca a contribuição de Lélia Gonzalez para o tema. O artigo é dividido em quatro seções principais: biografia e contribuições de Lélia Gonzalez, resgate da amefricanidade como base para a teoria étnico-racial crítica, papel do Direito Internacional dos Direitos Humanos na resolução de questões comuns e análise de marcos internacionais. O trabalho busca ampliar o debate contra o racismo na região, oferecendo uma análise crítica embasada nas contribuições teóricas de Lélia Gonzalez e na perspectiva da América Ladina.*

**Palavras-chave:** *América Ladina. Direito Internacional dos Direitos Humanos. Convenções Internacionais. Teoria étnico-racial crítica. Lélia Gonzalez.*

**Abstract:** *This article examines the persistence of racial discrimination on a global and regional scale while highlighting the potential of International Human Rights Law as a social science in addressing and understanding this issue. The main focus is on Lélia Gonzalez's perspective, especially her approach to Amefrica Ladina, which emphasizes the participation of racialized populations in the cultural and social formation of the American continent. The work relies on the book "Towards an Afro-Latin American Feminism" as a foundation, considering it an essential compilation of Gonzalez's ideas on "Amefricanidad". The methodology adopted is qualitative, utilizing content analysis to examine international norms, with a focus on intersectionality as an analytical tool. The research is justified by the importance of understanding the role of international conventions in the racial issue and highlights Lélia Gonzalez's contribution to the topic. The article is divided into four main sections: biography and contributions of Lélia Gonzalez, the recovery of Amefricanidad as a basis for critical ethnic-racial theory, the role of International Human Rights Law in resolving common issues, and analysis of international frameworks. The work aims to broaden the debate against racism in the region, offering a critical analysis based on the theoretical contributions of Lélia Gonzalez and the perspective of Amefrica Ladina.*

**Keywords:** *Amefrica Ladina. International Human Rights Law. International Conventions. Critical Ethnic-Racial Theory. Lélia Gonzalez.*

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Tocantins. Atualmente é pesquisadora no Instituto de Direito Global. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2254182252775097> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0236-5164> E-mail: [maria.gabriella@mail.uft.edu.br](mailto:maria.gabriella@mail.uft.edu.br)

<sup>2</sup> Geógrafa - Mestra em Desenvolvimento Regional. Doutora em Geografia. Professora no Curso de Relações Internacionais da UFT. Coordenadora do OUTRAS - Observatório Transdisciplinar sobre Feminismo, Política e Métodos. E-mail: [gleys.ramos@uft.edu.br](mailto:gleys.ramos@uft.edu.br)

## Introdução

A discriminação racial é uma problemática que persiste em uma escala global e o Direito, como ciência social, deve se debruçar em entender e enfrentar. Levando em consideração que discriminação racial refere-se a qualquer tratamento desigual, exclusão ou restrição que tenha como resultado anular ou limitar, de forma injusta, o reconhecimento e exercício igualitário de direitos humanos (OEA, s/p, 2013).

A fim de que seja combatido, normas e convenções internacionais foram criadas e firmadas, para buscar por fim a essa constante violação de direitos, não sem muitas revoltas, reivindicações, e articulações, muitas delas com escalas transnacionais, exigindo para além de movimentos sociais, lideranças que protagonizam ocupações políticas as quais os movimentos não estavam autorizados (controlados por normas e truculências), necessitando de líderes que ocupassem os poucos espaços de construção de debate.

Partindo dessa perspectiva, daremos ênfase à autora Lélia Gonzalez, tendo em vista que as análises deste trabalho busca compreender a América Latina como uma lente que frisa que as singularidades do continente americano reside, “em grande parte, na participação africana na sua formação cultural e social – e não na reiterada evocação de uma latinidade” (Fonseca, 2021, p. 119) e, não obstante, essa herança estar “afrocentrada”, obrigando-nos a reconhecer as constantes violações e violências raciais, bem como as constantes lutas para garantir os direitos das populações marginalizadas.

Para alcançar o objetivo supracitado, partiremos do conceito de América Latina, enquanto realiza-se uma leitura histórico-política do que se concebe essa territorialidade. Em seguida, destaca-se o Direito Internacional dos Direitos Humanos como um possível catalisador para a superação dessa problemática. Como outro tópico, serão abordados e descritos duas normativas internacionais: a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, analisando suas construções e conexões com os pensamentos de Lélia Gonzalez.

O livro “Por um Feminismo Afro-Latino-Americano”, escolhido como base para este trabalho, teve sua seleção fundamentada em um contato prévio com as teorias de Lélia Gonzalez no núcleo de pesquisa e extensão Igualdade Étnico Racial e Educação (IERÊ-UFT). Organizada minuciosamente por Flávia Rios e Márcia Lima em 2020, essa obra destaca-se como a mais completa compilação da autora sobre a “amefricanidade” e é considerada essencial para a abordagem proposta neste trabalho.

Essa é uma análise qualitativa, caracterizada por uma abordagem que vai além das métricas numéricas, concentrando-se nos fundamentos epistemológicos e nas nuances contextuais, explorando interpretações, significados e complexidades inerentes aos fenômenos estudados (Severino, 2013, p.103). Nosso ponto de partida foi debruçar sobre uma revisão bibliográfica, aquela que “se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos e digitais, como livros, artigos, teses, etc.” (Severino, 2013, p.106), seguida da construção de um referencial teórico, para que a pesquisa seja contextualizada dentro do corpo existente de conhecimento teórico relacionado ao tema.

Utiliza-se também a análise de conteúdo para o estudo dos marcos internacionais selecionados. Trouxemos a interseccionalidade (Collins, 2020) de maneira a apresentar de forma integrada, as categorias que afetam de maneira diferente os indivíduos da região estudada como colonialidade, raça, gênero e etnia. Assim, como uma ferramenta de análise, aponta Collins, “[...] a interseccionalidade considera que as categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária – entre outras – são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente” (Collins, 2020, p.17).

Diante do exposto, as bases que justificam este trabalho de análise, centram-se nas possibilidades de compreensão do papel das convenções internacionais diante das questões da raça. Essa relevância é destacada ao avaliar o caráter fundamental dessas convenções, que estabelecem normas e princípios orientadores para políticas públicas e ações governamentais em relação aos direitos humanos de populações historicamente discriminadas com base na raça. Essa justificativa também se fundamenta em evidenciar as contribuições do protagonismo e liderança

de Lélia Gonzalez na articulação nacional e Transnacional de luta contra o racismo e o machismo, tensionando e tornando robusta as perspectivas teóricas do que hoje concebemos como feminismo interseccional e teoria feminista interseccional.

Ao verificarmos as teorias que mesmo indiretamente contribuíram para a elaboração desses tratados, podemos entender como a perspectiva “ladino amefricana” se insere nesse contexto, e como isso afeta a garantia dos direitos humanos dessas populações. Logo, ao fazer o resgate do conceito “América Ladina” se busca aprimorar a discussão sobre raça e direitos humanos, já que essa perspectiva reconhece a região como uma terra constituída por muitos povos, mas colocando como protagonistas as populações racializadas que construíram o continente, com uma história comum e compartilhamento desafios e lutas.

Portanto, esse trabalho procura responder a seguinte pergunta: Como a perspectiva de Lélia Gonzalez sobre a América Ladina pode contribuir para a compreensão e superação das constantes violências raciais na região, considerando o papel do Direito Internacional dos Direitos Humanos? Desse modo, ampliando o debate contra o racismo e a discriminação racial na região.

O artigo está dividido em quatro seções principais. A primeira seção, intitulada “A Guisa de uma Revolução: Lélia Gonzalez”, aborda a biografia da autora e suas contribuições para a luta antirracista. A segunda seção, “Resgate da Amefricanidade Bases para a Teoria Étnico-Racial Crítica Latino-Americana”, sugere uma discussão sobre a amefricanidade e seu papel no desenvolvimento de uma teoria crítica étnico-racial na América Latina. A terceira seção, “Direito Internacional dos Direitos Humanos como Catalisador na Resolução de Problemáticas em Comum”, que explora como o direito internacional dos direitos humanos pode ser um catalisador na resolução de questões comuns, dentro dessa seção, há duas subseções que detalham a construção de marcos internacionais: “III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata” (4.1) e “Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância” (4.2).

## **A guisa de uma revolução: Lélia Gonzalez**

Há na literatura e teoria brasileira uma ausência de análises mais sistematizadas sobre o pensamento de Lélia Gonzalez. Essa ausência não é uma conclamação das contribuições a partir das articulações dentro das diversas entidades em que Gonzalez esteve e/ou ajudar a construir como partidos políticos, movimentos sociais, marchas, convenções e conferências. Conseqüentemente, do ponto de vista das análises propostas neste artigo, isso já justificaria uma crítica a essa ausência. As contribuições negro-feministas vêm afirmando algum tempo como a trajetória política, ativista e, sobretudo, teórica de mulheres negras possuem pouca relevância, ou mínima visibilidade nos cânones ocidentais. Hooks (2019, p.88-89) expande melhor essa perspectiva:

Como o trabalho de teóricas feministas precisa de questionamentos fundamentais e de crítica das estruturas ideológicas da hegemonia supremacista branca, patriarcal, dominante, é apropriado que a universidade seja identificada como um lugar útil para o trabalho político radical, para o movimento feminista. Deve-se lembrar, porém, que a universidade não é e não deveria ser o único lugar para tal trabalho [...] Ao invés de expandir nossas noções de teoria, incluindo teorias que podem ser produzidas em diversos estilos de escrita (com sorte, até produzirmos teoria começando com o empírico antes da fase escrita), a visão do que é teoria se torna um conceito estreito e reduzido (Hooks, 2019, p.88-89).

Estamos aqui assinalando que a trajetória de Lélia Gonzalez foi posta no campo reflexivo político das ideias, não só reforçando a máxima de que “o pessoal é político”, mas do político como pessoal, ou seja, de que para pessoas negras que experienciam e/ou são obrigadas a conviver com o racismo a construção política não é opcional, mas uma forma de não serem interrompidas, e isso se acentua principalmente quando essas pessoas são mulheres.

Pesquisadoras feministas que fazem um trabalho que não é considerado teórico e intelectualmente rigoroso são excluídas desse setor de união privilegiada. [...] Com frequência, tais tentativas reforçam o racismo e o elitismo ao identificar a escrita de mulheres da classe trabalhadora e de mulheres não brancas como ‘empíricas’, enquanto a escrita de mulheres brancas representa a ‘teoria’ (Hooks, 2019, p. 90).

Alex Ratts e Flávia Rios em 2010 fizeram o esforço de biografar a maneira antropológica Lélia Gonzalez resultando no livro “Lélia Gonzalez” fazendo parte da série Retratos do Brasil Negro e publicada pela Selo Negro e coordenada por Vera Lúcia Benedito. Já no começo do livro, Ratts e Rios (2010, s/p.) Trazem alguns marcadores para auxiliar a responder uma pergunta que também balizou nossas análises:

Quem é Lélia Gonzalez?

1. Penúltima de uma família de dezoito irmãos, mãe índia e pai negro, ferroviário.
2. Formação universitária: graduação em História e Filosofia; pós-graduação em Comunicação e Antropologia; cursos livres em Sociologia e Psicanálise.
3. Militante do Movimento Negro. Fundadora do Movimento Negro Unificado. Vice-Presidente Cultural do Instituto de Pesquisa das Culturas Negras (IPCN).
4. Membro do Conselho Diretor do Memorial Zumbi.
5. Militante da luta contra a discriminação da mulher. Primeira mulher negra eleita uma das “Mulheres do Ano” pelo Conselho Nacional de Mulheres do Brasil, em 1981.
6. Membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.
7. Primeira mulher negra a sair do país para divulgar a verdadeira situação da mulher negra brasileira. Vice-Presidente do 1o e do 2o Seminário da ONU sobre a “Mulher e o apartheid” (Montreal-Canadá e Helsinque-Finlândia, 1980). Representante brasileira do Fórum da Meia Década da Mulher (Copenhague-Dinamarca, 1980). Convidada especial da ONU para a conferência sobre “Sanções” contra a África do Sul (Paris-França, 1981). Representante brasileira no Seminário “Um outro desenvolvimento com as mulheres” (Dacar-Senegal, 1982). Representante brasileira no Fórum de Encerramento da Década da Mulher (Nairóbi-Quênia, 1985).
8. Autora de artigos (no Brasil e no exterior) e livros sobre as condições de exploração e opressão do negro e da mulher.
9. Membro do Conselho Diretor da Sociedade Internacional para o Desenvolvimento (SID), com sede em Roma.
10. Professora com longa experiência de trabalho em escolas, colégios e universidades; atualmente, é professora de Cultura Popular Brasileira e de Proxemia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ) (Ratts; Rios, 2010, p.11).

Gonzalez (1935-1994) foi uma teórica da filosofia, historiadora e antropóloga brasileira nascida em Minas Gerais. Ainda jovem, mudou-se para o Rio de Janeiro onde se graduou em bacharel e licenciada em Filosofia, mestre em Comunicação e doutora em Antropologia Política. Como intelectual, se debruçou em ser precursora na problematização entre categorias diversas como capitalismo, racismo, desigualdade e sexismo, abrangendo seu pensamento para todo o continente.

A autora nasceu em 1º de fevereiro de 1935 na cidade de Belo Horizonte, era filha do ferroviário negro Accacio Serafim d’ Almeida e da empregada doméstica e indígena Orcinda

Serafim d' Almeida<sup>1</sup>. Sua família decidiu se mudar para o Rio de Janeiro em 1942 em busca de melhores condições de vida, após seu irmão, o jogador de futebol Jaime de Almeida, receber uma oportunidade para ingressar no Flamengo.

No início de sua vida no Rio, Lélia trabalhou pela primeira vez como babá. Seguiu seus estudos em escolas públicas e em 1954 concluiu os ensinos no prestigiado Colégio Pedro II, tradicional instituição de ensino carioca. A partir daí, graduou-se em história e filosofia, exercendo a função de professora da rede pública e seguindo para o mestrado em comunicação social.

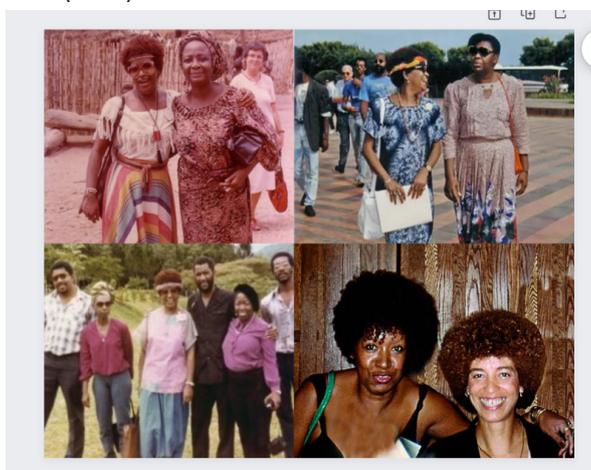
Fez seu doutorado em antropologia política /social, em São Paulo (SP), bem como, se dedicou aos estudos das temáticas de gênero e etnia. Professora universitária, lecionava Cultura Brasileira na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC – Rio). Seu último cargo na instituição foi de chefe do departamento de Sociologia e Política.

Ademais, foi docente do Departamento de Letras da PUC-Rio e do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ. E em 1978, juntamente com diversas organizações e líderes negros, ela desempenhou um papel importante na articulação do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR), que mais tarde se tornaria o Movimento Negro Unificado (MNU), em São Paulo.

Em 7 de julho de 1978, no Rio de Janeiro, durante um congresso realizado na Associação Brasileira de Imprensa (ABI), Lélia Gonzalez junto a outras e outros intelectuais e militantes brasileiros inauguram o Movimento Negro Unificado (MNU), uma organização política brasileira que desempenhou e ainda desempenha um papel importante na luta contra o racismo e na promoção dos direitos dos afrodescendentes no Brasil. Um desafio para a época, pois o país vivia sob uma ditadura militar, e o racismo era uma questão profundamente enraizada e negada pela sociedade e autoridades.

Devido à sua destacada atuação em prol dos direitos das mulheres negras, Lélia Gonzalez recebeu uma nomeação para se tornar membro do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) e ocupou essa função no período de 1985 a 1989. Além disso, ela tomou a decisão de se filiar ao Partido dos Trabalhadores (PT) e concorreu a um cargo na Câmara Federal nas eleições de 1982, alcançando a posição de primeira suplente. Em 1986, Lélia Gonzalez se juntou ao Partido Democrático Trabalhista (PDT) e participou como candidata a deputada estadual, também obtendo a suplência nessa ocasião.

**Figura 1.** Mosaico de fotos de Lélia Gonzalez em diferentes momentos. Na primeira foto, Lélia Gonzalez está com Benedita da Silva em Dakar, no Senegal (1986). Na segunda está no seminários sobre feminismo no Senegal (1982). Na terceira está na Costa Rica (1983). E na última está com Angela Davis em Baltimore(1984).



**Fonte:** Site Primeiros Negros, s/d

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.geledes.org.br/hoje-na-historia-1935-nascia-lesia-gonzalez/>. Acesso em: 10 out. 2023.

Lélia Gonzalez, foi a primeira mulher negra a romper fronteiras em prol da divulgação da realidade da mulher negra brasileira, e desempenhou um papel crucial como Vice-Presidente nos Seminários da ONU sobre a “Mulher e o apartheid” em Montreal, Canadá, e Helsinque, Finlândia, em 1980. Sua atuação como representante brasileira no Fórum da Meia Década da Mulher em Copenhague, Dinamarca, no mesmo ano, evidencia seu comprometimento global. Além disso, foi convidada especial pela ONU na conferência sobre “Sanções” contra a África do Sul, realizada em Paris, França, em 1981.

Por conseguinte, a presença marcante de Gonzalez também se estendeu ao Seminário “Um outro desenvolvimento com as mulheres” em Dacar, Senegal, em 1982, e ao Fórum de Encerramento da Década da Mulher em Nairóbi, Quênia, em 1985, consolidando seu legado como uma voz significativa na luta pela igualdade e justiça (Ratts; Rios, 2010, p.11). Essa grande líder, ao desafiar-se a pensar o continente e suas complexas relações de poder e opressões, desta forma, se propõe trazer a perspectiva da “América”, que ecoa diretamente no resgate histórico e na análise crítica das raízes étnico-raciais presentes.

## **Resgate da amefricanidade bases para a teoria étnico-racial crítica latino-americana**

O livro de Lélia que será base para esse trabalho a partir desta seção, será *Por um Feminismo Afro-Latino-Americano* publicado pela editora Zahar e organizado minuciosamente por Flávia Rios e Márcia Lima em 2020, se trata de uma coletânea valiosa que reúne uma seleção de artigos, e entrevistas de Lélia Gonzalez, ao longo de sua vida. Esta obra oferece aos leitores uma perspectiva única e abrangente do pensamento e ativismo de Lélia Gonzalez, uma figura fundamental na luta por direitos.

Especificamente será destrinchado o artigo “A categoria político-cultural de amefricanidade”, presente no livro, mas que fora primordialmente publicado pela editora Tempo Brasileiro em 1988. Nele é retomado por Lélia a questão da colonização e trazendo elementos a mais: racismo, colonialismo, imperialismo, sexismo e seus efeitos.

Em A categoria político-cultural de amefricanidade (2019), Lélia disserta sobre o início de seus estudos nesse conceito. A autora aponta como essa formação trata de um novo enfoque da formação histórica-cultural do Brasil, fazendo uma crítica direta ao imaginário de que é esse “[...] um país cujas formações do inconsciente são exclusivamente européias, brancas” (Gonzalez, 2019, p.127). A partir disso, ela apresenta que na verdade esse se configura essencialmente como uma América Africana,

[...] cuja latinidade, por inexistente, teve trocado o T pelo D para, aí sim, ter o seu nome assumido com todas as letras: América Ladina (não é por acaso que a neurose cultural brasileira tem no racismo o seu sintoma por excelência). Nesse contexto, todos os brasileiros (e não apenas os “pretos” e os “pardos” do IBGE ) são ladino-amefricanos. (Gonzalez, 2019, p.127)

Assim, a intelectual destaca a influência de outros povos na construção de das sociedades no continente, marcando a herança africana e ameríndia. A fim de demarcar essas similaridades entre países, Gonzalez constitui algumas observações comuns percebidas graças a um recorrente contato da autora com outras intelectuais ladino amefricanas.

Primeiramente, explora sua teoria do “pretuguês”, definida como a africanização do português, ou seja, a influência da língua e cultura africanas na forma como o português é falado e usado no Brasil. A teoria do “pretuguês” é uma maneira de reconhecer e celebrar a diversidade linguística e cultural do Brasil, enfatizando a contribuição significativa da herança africana na formação da língua e da identidade brasileira. Para ela, isso é facilmente constatável em outras línguas faladas em países que foram colonizados, como no espanhol, francês e inglês, sendo essa uma experiência comum.

É importante perceber que até o momento o pensamento de Lélia, apesar de claramente já trazer questões diaspóricas, se voltava em sua maioria para a um entendimento de Brasil, pois quando a autora traz a resistência da população negra, e da mulher negra em particular, ela traz uma perspectiva política e social da mulher negra brasileira. Não obstante, devido em parte pelas experiências transnacionais que Lélia estava vivenciando neste período de sua vida, percebemos que seus escritos passam a ter um caráter cada vez mais transnacional, onde seus textos começam a refletir um entendimento complexo e entrelaçado das opressões e das resistências dos lugares geopolíticos da América Latina e do Atlântico Negro. Dessa forma cristaliza a categoria de feminismo afro-latino-americano, que culminaria na criação da categoria político-cultural de amefricanidade, como percepções de interpretação do mundo e ferramentas políticas para a transformação do mesmo (Fonseca, 2021, p. 116).

Além disso, acentua o caráter uno das experiências de diversos países com as músicas, danças, os sistemas de crença e etc, para esse processo de marca da dominância da cultura do colonizado na construção social das américas. Mesmo que sejam encobertas pelo que chama de “véu ideológico do branqueamento”, sendo classificados como “cultura popular” e “folclore nacional” que buscam minimizar a importância da contribuição negra.

Subsequente a isso, argui sobre a experiência comum do sexismo e objetificação de mulheres racializadas. Mulheres negras, indígenas e de outras etnias frequentemente sofrem com a interseção de racismo e sexismo, tornando-as alvos de discriminação e objetificação, as colocando como objeto sexual apenas. Assim Gonzalez sintetiza,

Essas e muitas outras marcas que evidenciam a presença negra na construção cultural do continente americano me levaram a pensar a necessidade de elaboração de uma categoria que não se restringisse apenas ao caso brasileiro e que, efetuando uma abordagem mais ampla, levasse em consideração as exigências da interdisciplinaridade. Desse modo, comecei a refletir sobre a categoria de amefricanidade (Gonzalez, 2019, p.129).

Ao citar autores decoloniais como Fanon e Memmi, a autora ainda, procura demonstrar os efeitos da alienação do colonizador sobre o colonizado. Ao passo em que esses colonizadores utilizam-se do racismo para desenhar um modelo de sociedade em que possa ter um papel fundamental na internalização da ideia de “superioridade”, concretizando em um objetivo comum, de explorar e oprimir.

Cabe destacar outros dois conceitos importantes trazidos por Lélia Gonzalez: o “racismo aberto” e o “racismo disfarçado”. Comumente encontrado em sociedades anglo-saxônicas, o racismo aberto tem como princípios a repulsa pela ideia de miscigenação, a fim de reafirmar sua falsa ideia de “pureza”, nesse ponto a autora exemplifica,

Em consequência, a única solução, assumida de maneira explícita como a mais coerente, é a segregação dos grupos não brancos. A África do Sul, com a sua doutrina do desenvolvimento “igual” mas separado, com o seu apartheid, é o modelo acabado desse tipo de teoria e prática racistas (Gonzalez, 2019, p.130).

De modo distinto, o “racismo disfarçado” ou “por denegação” é o que ganha destaque nas terras colonizadas por povos de origem latino-europeia. É compreendido que esse tipo de racismo tem no continente latino amefricano um lugar de privilégio na expressão, pelas razões de que países colonialistas como Portugal e Espanha se aprimoraram em eficazes deturpações das relações raciais.

A chamada América Latina, que, na verdade, é muito mais ameríndia e amefricana do que outra coisa, apresenta-se como o melhor exemplo de racismo por denegação. Sobretudo nos países de colonização luso-espanhola, onde as pouquíssimas exceções (como a Nicarágua e o seu Estatuto de Autonomia de las Regiones de la Costa Atlántica ) confirmam a regra (Gonzalez, 2019, p.130).

Assim, para a filósofa, o racismo latino-americano é de tal maneira trabalhado que se coloca para garantir que mantém populações racializadas como as negras e as indígenas na condição de subordinação no interior das classes mais exploradas. Baseadas na ideologia do branqueamento, veiculada pelos meios de comunicação de massa e pelos aparelhos ideológicos tradicionais, como a educação, fazem com que as pessoas de grupos étnicos não brancos internalizam o desejo de “embranquecer”, ou seja, de assimilar características culturais e raciais consideradas mais próximas da norma branca.

Voltando à forma de racismo explícito, diferentemente do racismo que se baseia na negação, essa modalidade de racismo fortalece a identidade racial dos grupos que sofrem discriminação. Isso ocorre pois, uma vez que as pessoas que enfrentam o racismo de segregação não têm a alternativa de negar sua própria raça, pois enfrentam discriminação constante, possuem também a oportunidade de ter uma maior conscientização sobre questões raciais e em um sentimento de união entre os membros desses grupos discriminados.

Portanto, mesmo que as duas formas de opressão sejam igualmente condenáveis, a autora traz reflexões que apontam que o racismo por denegação pode ser mais difícil de combater, pois se disfarça como uma ideologia “invisível” que perpetua a superioridade da cultura branca. Nessa dinâmica, a resistência ao racismo muitas vezes se manifesta por meio do fortalecimento da cultura e da identidade racial como uma forma de enfrentar o sistema vigente. Explica Gonzalez,

Embora pertençamos a diferentes sociedades do continente, sabemos que o sistema de dominação é o mesmo em todas elas, ou seja: o racismo, essa elaboração fria e extrema do modelo ariano de explicação, cuja presença é uma constante em todos os níveis de pensamento, assim como parte e parcela das mais diferentes instituições dessas sociedades (Gonzalez, 2019, p 135).

A autora problematiza a construção do conceito ao trazer os termos “afro-americano” e “africano americano”, muito utilizados pela militância negra estadunidense. Com isso, ela busca distanciar a amefricanidade dessas concepções, visto que remetem a ideia de que só existem negros nos Estados Unidos, excluindo dessa maneira, grande parte do continente.

Se conectando com outras teorias decoloniais, que se dedicam a examinar as complexas dinâmicas de poder, hegemonia e identidade que emergiram após o processo de colonização na América Latina e em outras regiões colonizadas, Gonzalez critica a chamada “reprodução inconsciente da posição imperialista dos Estados Unidos, que afirma ser a América” (Gonzalez, 2019, p.134). Dessa forma, ela destaca a maneira como os Estados Unidos muitas vezes se apropriam do termo “América” para se referirem exclusivamente a si mesmos, ignorando o fato de que a América é um continente diversificado que inclui uma grande variedade de nações, culturas e povos.

Ademais, a forma como as outras nações reproduzem inconscientemente essa posição de inferioridade em relação aos Estados Unidos, contribui para perpetuar a visão problemática unilateral de “América”. Desconsiderando a multiplicidade de experiências e identidades que existem dentro do continente, de maneira a contribuir para a manutenção de estruturas de poder desiguais e hierarquias que têm suas raízes na história colonial.

Assim, ela então propõe,

Quanto a nós, negros, como podemos atingir uma consciência efetiva de nós mesmos enquanto descendentes de africanos se permanecemos prisioneiros, “cativos de uma linguagem racista”? Por isso mesmo, em contraposição aos termos

supracitados, eu proponho o de amefricanos (“amefricans”) para designar a todos nós (Gonzalez, 2019, p.134).

A categoria de “amefricanidade” busca trazer uma noção que tem implicações políticas e culturais profundas, especialmente em contextos onde se punge a identidade e a história, conforme aponta Gonzalez,

As implicações políticas e culturais da categoria de amefricanidade (Amefricanity) são, de fato, democráticas; exatamente porque o próprio termo nos permite ultrapassar as limitações de caráter territorial, linguístico e ideológico, abrindo novas perspectivas para um entendimento mais profundo dessa parte do mundo onde ela se manifesta: A AMÉRICA como um todo (Sul, Central, Norte e Insular). Para além do seu caráter puramente geográfico, a categoria de amefricanidade incorpora todo um processo histórico de intensa dinâmica cultural (adaptação, resistência, reinterpretação e criação de novas formas) que é afrocentrada, isto é, referenciada em modelos como: a Jamaica e o akan, seu modelo dominante; o Brasil e seus modelos iorubá, banto e ewe-fon. Em consequência, ela nos encaminha no sentido da construção de toda uma identidade étnica (Gonzalez, 2019, p.135).

Sendo importante delimitar também, que esse conceito parte de uma perspectiva histórica ou cultural que reconhece a experiência amefricana se distanciando daquela dos povos africanos que permaneceram em seu próprio continente. Para ela,

Por tudo isso, enquanto amefricanos, temos nossas contribuições específicas para o mundo pan-africano. Assumindo nossa amefricanidade, podemos ultrapassar uma visão idealizada, imaginária ou mitificada da África e, ao mesmo tempo, voltar o nosso olhar para a realidade em que vivem todos os amefricanos do continente (Gonzalez, 2019, p 136).

Portanto, uma ideia de “América”, tem para Lélia um potencial inclusive metodológico, ao passo em que oferece a possibilidade de resgatar uma unidade específica forjada dentro de diferentes sociedades que se desenvolveram em uma determinada parte do mundo, ou seja, nas “Américas”. Assim, as amefricanas e os amefricanos oriundos dos mais distintos lugares desempenham um papel de construção do que é ser e pertencer a essa amefricanidade. Mesmo que baseadas nas influências africanas, a categoria transcende as fronteiras geográficas e étnicas tradicionais para destacar uma identidade comum.

De maneira que, a busca por uma amefricanidade unificada, baseada em princípios de justiça e igualdade, encontra respaldo nos instrumentos e normativas do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Assim, essas normas proporcionam uma base ética e legal para abordar questões como discriminação, desigualdade e injustiça social que afetam as amefricanas e os amefricanos em diferentes partes do continente.

## **Direito internacional dos direitos humanos como catalisador na resolução de problemáticas em comum**

No contexto pós Segunda Guerra Mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 vem como esse esforço global de instaurar uma concepção contemporânea de direitos humanos, a partir disso, surge o Direito Internacional dos Direitos Humanos, sedimentado nos Pactos dos Direitos Civis e Políticos e dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, e com as Conferências Mundiais de Direitos Humanos de Teerã (1968) e Viena (1993). Segundo Gussoli (2019), nessa definição há a mudança da soberania estatal absoluta para uma ordem que coloca o

humano no centro do debate, com o objetivo de restringir o poder estatal para com seus cidadãos. Sobre o tema, discorre a professora Flávia Piovesan,

Nesse sentido, uma das principais preocupações desse movimento foi converter os direitos humanos em tema de legítimo interesse da comunidade internacional (3), o que implicou nos processos de universalização e internacionalização desses mesmos direitos. Esses processos permitiram, por sua vez, a formação de um sistema normativo internacional de proteção de direitos humanos, de âmbito global e regional, como também de âmbito geral e específico (Piovesan, p.1, 2016).

Ainda segundo Felipe Gussoli, variadas Constituições “ladino amefricanas” reconheceram no final dos anos 80 a força normativa dos tratados de direitos humanos para seu regimento interno, dando abertura para a expansão de direitos fundamentais e para o fortalecimento de instituições de garantia. Dentre essas, cita-se as Constituições do Equador, Bolívia, Peru, Venezuela, Chile, Colômbia e Brasil, que ao firmarem esse compromisso estavam dispostos a garantir que os direitos e princípios contidos nesses tratados tivessem o mesmo peso e relevância que as leis nacionais. Assim,

Ao acolher o aparato internacional de proteção, bem como as obrigações internacionais dele decorrentes, o Estado passa a aceitar o monitoramento internacional, no que se refere ao modo pelo qual os direitos fundamentais são respeitados em seu território. O Estado passa, assim, a consentir no controle e na fiscalização da comunidade internacional quando, em casos de violação a direitos fundamentais, a resposta das instituições nacionais se mostra insuficiente e falha, ou, por vezes, inexistente. Enfatizese, contudo, que a ação internacional é sempre uma ação suplementar, constituindo uma garantia adicional de proteção dos direitos humanos (Piovesan, p.1, 2016).

As normas internacionais, previstas nesses tratados, desempenham uma função fundamental na pressão global por uma resolução de problemáticas regionais e mundiais comuns que devem ser analisadas conforme os pilares do Direito Internacional dos Direitos Humanos, “[...] a centralidade da pessoa humana e a cooperação entre os povos em torno da paz” (Gussoli, 2019, p. 709). Essas ferramentas logram estabelecer acordos formais entre países e organizações internacionais definindo entre si regras e diretrizes para serem seguidas. Esses tratados contam com mecanismos de monitoramento e responsabilização que permitem que a comunidade internacional avalie como está se dando o cumprimento dos objetivos.

Esses acordos ocorrem por meio de reuniões formais, nelas diferentes países e organizações se reúnem para discutir e trocar informações sobre tópicos específicos. Entendendo a importância desses instrumentos para a garantia de direitos humanos, este trabalho se propõe a analisar duas importantes convenções na temática antirracista, escolhidos de maneira a trazer uma perspectiva global e regional dessa opressão em comum: III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata; e a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.

### **III Conferência mundial de combate ao racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata**

A III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, também chamada de Conferência de Durban, é um dos mais importantes marcos da luta internacional contra o racismo. Esta conferência teve lugar na

África do Sul, em 2001, e reuniu líderes e representantes de todo o mundo para discutir e encontrar possíveis soluções.

A proposta inicial da conferência foi apresentada na Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção das Minorias, que tinha, como parte de seu nome, o compromisso central de combater as discriminações. Obteve o apoio unânime de 25 dos 26 membros desse órgão e foi adotada por consenso genuíno, não se limitando, como é comum na ONU, a ser aprovada “sem voto”.

Segundo Alves (2023), o recente ambiente de sucesso das conferências do Rio de Janeiro, 1992, sobre o meio ambiente e de Viena, 1993, sobre os direitos humanos trazia ao mundo uma confiança diplomática parlamentar. Era esperado então que a ONU procurasse uma abordagem inovadora para enfrentar o persistente problema do racismo.

A organização já havia empreendido duas “Décadas” internacionais de planos, projetos e programas com o intuito de combater o racismo, além de duas conferências anteriores realizadas com o mesmo objetivo. As duas primeiras conferências foram realizadas nos anos de 1978 e 1983, mas com pouquíssima repercussão internacional, conforme aponta Alves:

Foi no contexto da Primeira Década que haviam ocorrido as duas conferências precedentes, em 1978 e 1983, de pequena repercussão inclusive porque realizadas em sede da própria ONU, em Genebra (o que lhes dava um aspecto de reunião rotineira, incapaz de atrair as atenções dos media) (Alves, 2023, p.200).

O autor ainda acrescenta que esses temas juridicamente proscritos não eram tratados com a devida seriedade e incidência a nível global. E que por estarem em um contexto de vigência do apartheid sul-africano, um sistema de discriminação racial oficialmente sancionado, tornava toda essa discussão ainda mais difícil, o que Gonzalez aponta como “racismo aberto”.

Com o fim desse regime de opressão colonial e com a posse de Nelson Mandela como Presidente da República da África do Sul, foi aberta a oportunidade para perceber o racismo como fenômeno generalizado. Portanto, essa Terceira Década de Combate ao Racismo e à Discriminação Racial, iniciada por meio da Resolução 48/91 em 20 de dezembro de 1993, que estava prestes a começar, seria um importante indicador do compromisso em lidar com essa questão crucial de forma eficaz e duradoura.

No entanto, só foi finalmente oficializada pela Assembleia Geral da ONU na sessão regular de 1997, o que ocorreu na Resolução 52/111, em seu artigo 28. Dessa resolução programática, foi ponto de decisão crucial finalmente ser estabelecida a convocação de uma “Conferência mundial sobre o racismo e a discriminação racial, a xenofobia e intolerância correlata.”. Notavelmente, a menção anterior às outras formas contemporâneas correlatas de intolerância foi substituída pela expressão inovadora “intolerância correlata”, que possuía um sentido mais amplo e impreciso, diferentemente da concepção inicial.

Com números impressionantes de 2.300 delegados oficiais de 163 países, sendo 16 Chefes de Estado ou de Governo, 58 Ministros de Relações Exteriores e 44 Ministros de outras pastas, quase 4.000 representantes de organizações não-governamentais e 1.100 jornalistas (Alves, 2023, p.218), impossível não destacar o sucesso em relação às tentativas anteriores. A presença de chefes de Estado e ministros de alto escalão sinaliza a importância atribuída a essas questões em âmbito global, o envolvimento de organizações não-governamentais e jornalistas também destaca a atenção e o escrutínio internacional que cercou o evento.

A filósofa, escritora e ativista antirracismo do movimento social negro brasileiro, Sueli Carneiro, contemporânea à conferência e que participou de toda a preparação da delegação brasileira e latino americana expõe no artigo “A batalha de Durban”, de 2002, como se sucedeu e os ganhos. Para além do grande empenho dos movimentos sociais antirracistas brasileiros, Carneiro descreve,

No plano internacional, destaca-se a criação da Alianza Estratégica Afro-Latino-Americana y Caribenha para a III Conferencia Mundial del Racismo, que, juntamente com

a chilena Fundação Ideas e outras organizações, assumiu a convocação da Conferencia Ciudadana. Esta foi o fórum paralelo das ONGs, que antecedeu a Conferência das Américas, em dezembro de 2000, estabelecido com o objetivo de fortalecer as alianças e coalizões entre ONGs e influir nas decisões da III Conferência Mundial contra o Racismo e de seus eventos preparatórios (Carneiro, 2002, p. 210).

Com especial destaque à atuação das mulheres negras, que com influência substancial no processo que culminou na Conferência de Durban, estavam na linha de frente desde a Conferência Regional das Américas, realizada em Santiago do Chile em dezembro de 2000, bem como, em outras atividades pré Durban. Elas constituíram a maioria da delegação brasileira e desempenharam um papel determinante na aprovação dos parágrafos relacionados aos afrodescendentes. As contribuições originais dessas mulheres sensibilizaram diversas delegações governamentais de países latino-americanos.

De modo que a Conferência de Durban ratificou as conquistas obtidas durante a Conferência Regional das Américas, incorporando diversos parágrafos que haviam sido previamente acordados em Santiago do Chile. Além disso, a conferência solidificou o termo “afrodescendente” como uma linguagem oficial das Nações Unidas, designando dessa forma um grupo específico de pessoas que são vítimas de racismo e discriminação. Sobre isso Angela Davis (2018, p.97) destaca que uma das principais contribuições nos marcos teóricos e conceituais para aplicações de regramentos sociais foi:

O problema era que muitas de nós pensávamos, então, que o que precisávamos fazer era expandir a categoria “mulher” para que abarcasse as mulheres negras, as mulheres latinas, as mulheres indígenas, e assim por diante. Pensávamos que, ao fazer isso, teríamos tratado do problema de exclusividade da categoria de modo efetivo. O que nós não percebemos na época foi que teríamos de reescrever toda a categoria, não simplesmente incorporar mais mulheres em uma categoria inalterada do que significa “mulher” (Davis, 2018, p.97).

O protagonismo das populações negras das Américas foi reforçado no parágrafo 33 da Declaração de Durban, que destaca a necessidade de reconhecimento da existência da população de origem africana e suas contribuições nas esferas cultural, econômica, política e científica. O documento também reconhece a persistência do racismo, discriminação racial, xenofobia e formas relacionadas de intolerância que afetam esse grupo de maneira específica e reconhece as desigualdades históricas em áreas como acesso à educação, saúde e habitação, que têm contribuído para disparidades socioeconômicas. Carneiro, assim, disserta,

O que Durban ressalta e advoga é a necessidade de uma intervenção decisiva nas condições de vida das populações historicamente discriminadas. O desafio de eliminar o fosso histórico que separa essas populações dos demais grupos não pode ser enfrentado com a mera adoção de cotas para o ensino universitário. Precisa-se delas e de muito mais (Carneiro, 2002, p. 212).

Mesmo reconhecendo esses avanços, a filósofa Sueli Carneiro aponta duas principais razões para que a conferência não alcançasse todos os objetivos iniciais. Primeiramente, destacou-se o unilateralismo dos Estados Unidos, que optaram por se retirar da Conferência em apoio a Israel. Isso ocorreu após acusações, feitas tanto pelo Fórum de ONGs quanto por representantes de delegações oficiais, de que Israel estaria envolvido em práticas racistas e colonialistas contra o povo palestino. Em segundo lugar, ficou evidente uma postura conjunta dos países ocidentais que indicava uma disposição para sabotar a Conferência caso esta encaminhasse em direção à condenação do colonialismo e suas ramificações. Entre as questões mais controversas estava a demanda pelo reconhecimento do tráfico transatlântico de escravos como um crime contra a

humanidade, bem como a busca por reparações pelos séculos de escravidão e exploração colonial no continente africano.

Como supracitado, a filósofa Lélia Gonzalez faleceu antes da data de realização da Conferência de Durban. Porém, é inegável a influência do seu pensamento tanto na análise da conjuntura mundial em relação ao racismo naquela época quanto nos avanços proporcionados para as populações racializadas como resultado desses eventos. Gonzalez destaca a abrangência da opressão racial em escala global, manifestando-se de diversas formas. É imperativo destacar em sua abordagem a ênfase nas mulheres racializadas, que, ao enfrentarem simultaneamente questões de raça e gênero, emergem como principais agentes na busca por equidade e justiça.

## **Convenção interamericana contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância**

A Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, foi adotada em 5 de junho de 2013, na Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA). Também conhecida como “Convenção Interamericana contra o Racismo” ou “CIRDI”, este evento representa a criação de um instrumento jurídico significativo, marcando um ponto crucial na consolidação do compromisso da OEA com a erradicação total e incondicional do racismo, da discriminação racial e de todas as formas de intolerância.

A Convenção contra a Discriminação compreende um preâmbulo e cinco capítulos. Nela, as partes reiteram seu compromisso com a erradicação total e incondicional do racismo, da discriminação racial e de todas as formas de intolerância e reconhecem a obrigação de adotar medidas para promover o respeito aos direitos humanos, com destaque para o papel da educação. Da mesma forma, a discriminação é concebida como uma experiência tanto individual quanto coletiva, reconhecendo a existência de pessoas submetidas a diversas formas de discriminação.

A partir das preparações para a Conferência de Durban, os Estados membros da Organização de Estados Americanos (OEA) foram convidados a somar com o Instituto Interamericano de Direitos Humanos nos esforços para preparar os trabalhos prévios para a Conferência Mundial. Segundo Quesada (2006), no texto “La Convención Interamericana contra el Racismo y toda forma de Discriminación e Intolerancia: una oportunidad de aporte para la sociedad civil”, no ano 2000, preparação para Durban, a Assembléa Geral sugeriu pela primeira vez que fosse organizada uma Convenção Interamericana contra o Racismo. Outrora somente discutida superficialmente dentro da OEA, essa iniciativa refletiria o reconhecimento da necessidade de abordar questões relacionadas à discriminação racial e intolerância nas Américas, reconhecendo que tais problemas transcendem fronteiras nacionais e demandam uma abordagem regional cooperativa.

Desse primeiro reconhecimento, foi solicitado ao Conselho Permanente que estudasse a necessidade de criação desse instrumento regional para proteger os direitos desses grupos no continente. Conforme destaca Quesada,

Dicho documento brindaría la oportunidad de manifestar todas las formas de discriminación que existen en el continente. Además, podría identificar a los grupos de la población que estén afectados por ella. Un papel importante estaría reservado tanto a la Comisión como a la Corte Interamericana de Derechos Humanos, para promover la protección de los derechos establecidos por la Convención. Los aportes de la sociedad civil son de importancia vital para llegar a la realización del nuevo instrumento en un futuro cercano (Quesada, 2006, p.136).

Acrescenta ainda que, enviaram aos Estados membros um questionário requisitando suas contribuições com recomendações sobre a proposição. Nele havia a pergunta se esses membros achavam necessário a existência desse acordo regional sobre o combate ao racismo, dos 8 Estados que responderam, apenas os Estados Unidos foram contra. Entretanto, como voto vencido, a solicitação avançou para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o Comitê Jurídico Interamericano.

Importante momento para o despertar da urgência da discussão da problemática ocorreu com o pedido da Assembléia Geral em 2003 de um estudo que detalhasse as manifestações de racismo no continente. Teve como enfoque,

El estudio se enfoca más en cómo los afrodescendientes no acceden a puestos de poder dentro de los sistemas judiciales, más que como víctimas de los sistemas de justicia penal; sin embargo, deja claro que el racismo y la discriminación afectan a esta población, en especial sobre cómo es percibida a nivel social y cómo los afrodescendientes son excluidos de las oportunidades sociales y económicas de la sociedad (Quesada, 2006, p. 137).

A importância fundamental do estudo reside em sua capacidade de gerar pressão nos Estados membros, com a publicização dos dados que evidenciaram o racismo em atividade em suas instituições. De maneira que, em 2004 o governo brasileiro se propôs a liderar um projeto de resolução que tinha como objetivo estabelecer um Grupo de Trabalho encarregado de iniciar o processo de redação do novo instrumento regional.

Desse modo, no âmbito da Assembleia Geral da OEA em junho de 2005, em Fort Lauderdale, Flórida (EUA), foi constituído o Grupo de Trabalho encarregado de elaborar um Projeto de Convênio Interamericano contra o Racismo e Toda Forma de Discriminação e Intolerância. Esse grupo desempenhou um papel crucial, conduzindo duas sessões especiais que contaram com a participação ativa e relevante da sociedade civil.

Em 2013, os Estados-partes da Convenção, concordaram em condenar a discriminação racial, se comprometendo a adotar, por todos os meios apropriados, uma política de eliminação da discriminação racial e promoção da igualdade. Assim, do artigo 2º ao artigo 4º dessa Convenção, é apresentado um rol de deveres atribuídos aos Estados-partes.

Entre esses grupos, cabe salientar a atuação, desde o início das discussões em 2000, até a aprovação final em 2013, das organizações da sociedade civil vinculadas ao movimento negro latino-americano. Elas pressionaram na difícil tarefa de *advocacy*, liderando iniciativas de promoção e defesa para a criação e aprovação de uma Convenção Interamericana contra o Racismo. Ademais, a grande realização que já foi a Conferência de Durban, e o envolvimento de movimentos sociais e intelectuais da América Latina naquelas discussões, levando o anseio de justiça de toda uma região que tinha colocado como invisível as amefricanas e amefricanos, foi fundamental para que finalmente ocorresse essa Convenção Interamericana.

Certamente, a adoção da Convenção Interamericana contra o Racismo mostra um avanço substancial no reconhecimento da questão racial, em uma região onde o racismo e a discriminação racial têm sido sistematicamente negados. A existência de um instrumento desta natureza é um passo necessário para a visibilidade e combate ao racismo. No entanto, graves entraves ainda são encontrados para sua efetividade, aponta Ibañez,

La Convención Interamericana contra Toda Forma de Discriminación e Intolerancia (A69) establece el momento en que empieza a entrar en vigor en cada Estado miembro de la OEA, señalando que dicha convención se encuentra abierta a la firma y ratificación por parte de todos los Estados Miembros y que estarán ante la posibilidad de adherirse a la Convención y a su ratificación de acuerdo con los respectivos procedimientos constitucionales (Ibañez, 2021, p.72).

Apesar dessa possibilidade, até o momento, foi ratificada apenas por seis Estados membros da Organização dos Estados Americanos (OEA): Antígua e Barbuda, Brasil, Costa Rica, Equador, México e Uruguai. Além disso, foi assinada em 2013, mas ainda não ratificada, por sete países: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Haiti, Panamá e Peru, dados que evidenciam uma adesão não satisfatória da convenção.

Assim como em Durban, percebe-se também na análise do seu processo de construção, e no escopo do texto final, que é necessário ligar ao que pontuou Lélia em seus escritos. A região tem

como principal desafio no combate ao racismo, o “racismo disfarçado”, essa negação de que haja discriminação e que ela esteja estruturalmente presente em todos os indicadores, e de que seja tratado com a urgência que o tema demanda.

## Considerações finais

Constata-se que a presente pesquisa alcançou seu objetivo geral ao analisar os marcos internacionais que tiveram impacto direto na temática racial, realizando um resgate crítico do conceito de “América Ladina” no contexto das Convenções internacionais. Além disso, a abordagem da perspectiva de Lélia Gonzalez destacou como sua visão pode contribuir de maneira significativa para compreender e superar as persistentes violências raciais na região. Ao considerar o papel do Direito Internacional dos Direitos Humanos, a análise explorou a conexão entre a abordagem de Gonzalez e os princípios fundamentais desses marcos normativos.

Tanto a Convenção Interamericana quanto a Conferência Mundial incorporaram contribuições valiosas de renomadas intelectuais que foram contemporâneas aos pensamentos de Lélia Gonzalez. Esses documentos refletem muitas de suas aspirações, não apenas ao incorporar conceitos afins, mas também ao abordar as complexidades inerentes às questões que Lélia tão diligentemente explorou durante toda a sua atuação.

Uma análise aprofundada da construção desses instrumentos e dos desafios enfrentados nas discussões internacionais revela não apenas a influência positiva de suas ideias, mas também a confirmação de várias críticas que Lélia apontou em relação aos obstáculos impostos por quem está no poder, no caso, as organizações internacionais para a condução efetiva de uma sociedade antirracista.

A perspectiva de Lélia Gonzalez sobre a América Ladina não apenas enriquece o debate sobre raça e direitos humanos, mas também oferece um caminho sólido para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. A incorporação de suas ideias nos marcos internacionais destaca a necessidade contínua de desafiar estruturas de poder arraigadas e de buscar ativamente a erradicação do racismo em todas as suas manifestações.

Assim, este estudo não apenas evidencia a relevância das contribuições de Lélia Gonzalez, mas também destaca a vital importância de continuar a contextualizar suas ideias nas discussões contemporâneas sobre raça e direitos humanos. A confirmação da presença de seus princípios nas convenções internacionais não só valida seu legado, mas insta a uma reflexão mais profunda sobre como esses documentos devem ser efetivamente implementados para promover mudanças reais na sociedade.

A influência de Lélia Gonzalez nas nossas perspectivas foi transformadora, levando-nos a adotar uma visão mais crítica e reflexiva sobre a América Ladina. A abordagem única de “América” proposta por Lélia não apenas resgatou uma unidade dentro das diversidades no continente, mas também destacou o potencial latente da região para encontrar soluções aos desafios. Ao aplicarmos essa visão crítica à nossa percepção da região, passamos a enxergar não apenas os obstáculos, mas também as oportunidades latentes para construir um futuro mais justo e equitativo.

## Referências

ALVES, J. A. Lindgren. **A Conferência de Durban contra o Racismo e a responsabilidade de todos**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/vnm75ptrSYCRpnJK5d533Sq/?lang=pt>. Acesso em: 30 maio 2023.

CARNEIRO, Sueli. **A batalha de Durban**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/m7m9gHtbZrMc4VxnBTKMXxS/?lang=pt>. Acesso em: 30 maio 2023.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2020. E-book. Disponível em: [http://www.ser.puc-rio.br/2\\_COLLINS.pdf](http://www.ser.puc-rio.br/2_COLLINS.pdf). Acesso em: 06 jun. 2023.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

DECLARAÇÃO DE DURBAN E PLANO DE AÇÃO. **III Conferência Mundial de Combate Ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata**. 2001. Disponível em: [https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao\\_durban.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-10/declaracao_durban.pdf). Acesso em: 30 maio 2023.

FONSECA, Fernanda Cardoso. **Nossa América Ladina: o pensamento (decolonial) de Lélia Gonzalez**. 2021. 182 f. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2021.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. **Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, pág. 69-82, jan./jun. 1988.

GUSSOLI, Felipe Klein. Hierarquia supraconstitucional relativa dos tratados internacionais de direitos humanos. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 703-747, set./dez. 2019.

HOOKS, bell. **Erguer a voz: pensar como feminista, pensar como negra**. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

IBÁÑEZ, Ximena Carola Gonzales. Análisis a la Convención Interamericana contra Toda Forma de Discriminación e Intolerancia A-69: Su Aplicabilidad y Control de Inconstitucionalidad. **Tribuna Jurídica**, v. 2, n. 2, 2021, p. 69-82.

OEA. **Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância**. [OEA], 2013. Disponível em: [https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter\\_american\\_treaties\\_A-69\\_Convencao\\_Interamericana\\_disciminacao\\_intolerancia\\_POR.pdf](https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A-69_Convencao_Interamericana_disciminacao_intolerancia_POR.pdf). Acesso em: 06 ago. 2023.

OEA. **O Brasil ratificou a Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Conexas de Intolerância na OEA**. Maio 28, 2021. Disponível em: [https://www.oas.org/pt/centro\\_midia/fotonoticia.asp?sCodigo=FPN-100850#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20foi%20adotada%20pela,%2C%20Equador%2C%20M%C3%A9xico%20e%20Uruguai](https://www.oas.org/pt/centro_midia/fotonoticia.asp?sCodigo=FPN-100850#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20foi%20adotada%20pela,%2C%20Equador%2C%20M%C3%A9xico%20e%20Uruguai). Acesso em: 10 out. 2023.

PIOVESAN, Flávia. O direito internacional dos direitos humanos e a redefinição da cidadania no Brasil. **Justiça e Democracia: Revista Semestral de Informação e Debate**, v. 2, p. 109-118, 1996.

RATTS, Alex; RIOS, Flavia. **Lélia Gonzalez-Retratos do Brasil Negro**. São Paulo: Selo Negro, 2010. (Retratos do Brasil Negro / coordenada por Vera Lúcia Benedito).

QUESADA, Carlos. La Convención Interamericana contra el Racismo y Toda Forma de Discriminación e Intolerancia: un oportunidad de aporte para la sociedad civil. **Revista CEJIL**, p. 136-142, 2006.

Recebido em 15 de outubro de 2023.

Aceito em 23 de novembro de 2023.